

## PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

### **ESTABELECE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargo em Comissão de Diretor de Escola, no artigo 29, da Lei Municipal nº 1.050, de 12 de dezembro de 2001, ficando estabelecida a remuneração correspondente ao Padrão 1.CC-4B.

**§1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CC.4B, no Art 24, II, da Lei Municipal nº 1.049/2001, e a fixar coeficiente de multiplicação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola, o qual fica fixado em 4,4 padrões de vencimento.

**§2º** Fica inalterado o número de Cargos de Diretor de Escola, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.050, de 12 de dezembro de 2001, somente acrescentando-se a forma de provimento por Cargo em Comissão.

**§3º** O exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Escola é privativo de professor com a devida habilitação.

**§4º** A carga horária do Cargo em Comissão de Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Anexo na Lei Municipal nº 1.050, de 12 de dezembro de 2001, contendo as atribuições do Cargo de Diretor de Escola.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.381/2014.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar forma de provimento do Cargo de Diretor de Escola, hoje somente provido por FGD. Salientamos que não

será alterado o número de vagas para o cargo, e sim, somente, a forma de provimento no referido cargo.

Considerando a importância deste projeto, postulamos sua aprovação.

Pinhal-RS, 20 de fevereiro de 2017.

**EDMILSON PEDRO PELIZARI**  
**Prefeito Municipal.**

## **ANEXO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FGD1, FGD2 E 1.CC 4B**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição sintética: zelar pelo patrimônio da Escola que lhe compete; cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores e do Regimento Escolar, zelando pelo bem da comunidade escolar.

b) Descrição Analítica: Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; Submeter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Plano Integrado da Escola; Divulgar à comunidade os projetos e trabalhos desenvolvidos pela escola, como sua avaliação interna e propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino; Zelar em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela conservação da Escola bem como de seus recursos materiais, fazendo registros dos recursos desativados, quando for necessário; Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; Definir, a Proposta Político Pedagógica, a Filosofia e os Objetivos da Escola em consonância com a Política Educacional, juntamente com a comunidade escolar; Cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores e do Regimento Escolar; Reformular o Regimento Escolar, juntamente com os demais professores da escola, encaminhando-o aos órgãos competentes para a devida aprovação; Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico da Escola; Propor formas de atuação adequadas às possibilidades da escola para o cumprimento do que foi planejado; Tomar decisões com vistas ao cumprimento e melhoria do currículo; Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário; Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais superiores, provendo material necessário à realização do tra-

balho; Representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante aos órgãos do Poder Público Municipal; Promover atividade cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar; Convocar e presidir reuniões; Assinar toda a documentação relativa a escola que lhe compete; Coordenar as comissões organizadas pelo Círculo de Pais e Mestres, e articular-se com o CPM sobre a aplicação dos recursos financeiros; Promover intercâmbio com outras escolas e a integração da escola com a comunidade; Assinar documentos juntamente com o presidente e tesoureiro do CPM que envolvam as finanças da Escola; Aplicar penalidades previstas no Regimento Escolar, ouvidos os envolvidos, e no caso de alunos o Conselho Tutelar, delegar poderes e competência a quem de direito; Informar a comunidade escolar sobre a legislação em vigor sobre as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos superiores, promovendo reuniões de estudo e provendo a Escola de material necessário; Coordenar as atividades pedagógicas da escola e proceder a avaliação global da mesma; Estimular a titulação ou atualização do corpo docente.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) O exercício do Cargo de Diretor de Escola é privativo de professor com a devida habilitação, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.